



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 114/2021

Boa Esperança - ES, 05 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente Interino da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei Municipal, Concessão Onerosando “ Polo Desenvolvimento Industrial e Comercial Pierre dos Santos”.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


RENATO BARROS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos que define.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público no “Polo de Desenvolvimento Industrial e Comercial Pierre dos Santos” destinado à exploração industrial, comercial e de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o **caput** deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º A área e o espaço que poderão ser outorgados, nos termos do artigo 1º desta Lei, consiste no lote nº 26 com área de 5.407,20 m² (cinco mil, quatrocentos e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado na Avenida Brasil, nº 488, Bairro Polo Industrial, incluso na matrícula nº 2.363, do Registro de Imóveis deste Município, Inscrição Municipal nº 01.05.001.0483.001.

Art. 3º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º O Poder Executivo fixará os valores máximos cobrados pela exploração das áreas e espaços.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, de acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no **caput** deste artigo, de acordo com o edital de licitação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas, observando as exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito interino de Boa Esperança – ES, 05 de maio de 2021.

Renato Barros

Prefeito Municipal Interino



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso onerosa de imóvel do “Polo de Desenvolvimento Industrial e Comercial Pierre dos Santos” destinado à exploração industrial, comercial e de serviços quanto ao lote nº 26, com área de 5.407,20 m² (cinco mil, quatrocentos e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado na Avenida Brasil, nº 488, Bairro Polo Industrial, incluso na matrícula nº 2.363, do Registro de Imóveis deste Município, Inscrição Municipal nº 01.05.001.0483.001.

O Polo Desenvolvimento Industrial e Comercial Pierre dos Santos, denominado pela Lei nº 1.110/2000, foi instituído pela Lei nº 1.092/1999 e tem como característica fomentar o desenvolvimento econômico municipal com a instalação de comércio, indústria e prestador de serviços para gerarem empregos e rendas locais.

Para melhor entendimento da matéria, insta analisar os dispositivos legais constantes na nossa Lei Orgânica Municipal, sendo eles:

Art. 111. O uso de bens municipais, por terceiros **só poderá ser feito mediante concessão**, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir.

§ 1º A **concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência** e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão administrativa de uso de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

(grifo nosso)

Como vimos, nossa legislação permite a concessão de uso de bem público desde que haja autorização legislativa para se realizar a licitação na modalidade concorrência e a concretização por meio de edital.

Ressaltasse que o Poder Executivo poderá demais regras e observações pertinentes no próprio edital licitatório, como também editar Decreto para normatizar.

Na expectativa deste Projeto de Lei contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias que temos encaminhado, solicitamos a aprovação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, 05 de maio de 2021.

Renato Barros

Prefeito Municipal Interino

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Venâncio

DD Presidente da Câmara Municipal Interino de Boa Esperança - ES